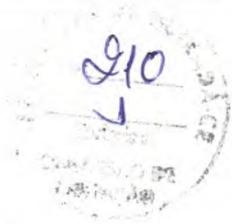




PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2024-SEPLAF

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Solicitante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



Tendo em vista os fatos apresentados e após consulta a Secretaria contratante, o Pregoeiro do Município de Quixadá-CE vem responder aos questionamentos enviado pela instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, referente ao edital de Pregão Eletrônico Nº 06.001/2024-SEPLAF, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.

A empresa apresenta alguns questionamentos e apontamentos, como se passa a expor e responder.

QUESTIONAMENTOS PADRÕES FOPA

1) Considerando a existência da Administração Direta e Indireta, pedimos informar:

a) Será mais de um CNPJ parte do processamento da Folha?

Resposta: Sim, conforme item 4.6.1 alínea "a" do Termo de Referência.

"4.6.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município, conforme CNPJ's constantes do Quadro abaixo:

ÓRGÃO	CNPJ Nº
Prefeitura Municipal de Quixadá	23.444.748/0001-89
Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA	34.411.187/0001-38
Fundação Cultural de Quixadá – FCQ	10.867.683/0001-32
Fundação, Geração Emprego e Renda e Habitação Popular - FUNGEHP	04.399.061/0001-24
Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ	10.689.520/0001-07
Fundo Municipal de Educação – FME	06.081.389/0001-23
Fundo Municipal de Saúde	10.652.262/0001-94

b) Caso sim, qual a qualificação dos demais?

Resposta: Sim, conforme item 4.6.1 alínea "a" do Termo de Referência.

"4.6.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

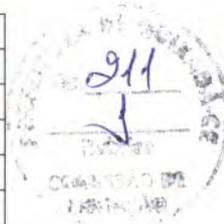
a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município, conforme CNPJ's constantes do Quadro abaixo:

ÓRGÃO	CNPJ Nº
Prefeitura Municipal de Quixadá	23.444.748/0001-89





Autorquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA	34.411.187/0001-38
Fundação Cultural de Quixadá – FCQ	10.867.683/0001-32
Fundação, Geração Emprego e Renda e Habitação Popular - FUNGEHP	04.399.061/0001-24
Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ	10.689.520/0001-07
Fundo Municipal de Educação – FME	06.081.389/0001-23
Fundo Municipal de Saúde	10.652.262/0001-94



c) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?

Resposta: Sim

d) Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?

Resposta: Em que pesem os questionamentos e respostas anteriores, a contratação é única e somente com o Município (CNPJ principal do ente federativo da administração direta municipal).

e) Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?

Resposta: Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pelo IPMQ - Instituto de Previdência Municipal de Quixadá, no entanto o contrato de processamento da folha será somente com o Município, conforme ANEXO III do Edital.

2) Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, pergunta-se:

a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.

Resposta: A qualificação do Banco e os dados bancários da entidade licitante para efetivação do recebimento do valor ofertado na proposta vencedora, neste procedimento licitatório, serão informados em momento futuro oportuno.

b) Caso haja mais de uma CNPJ o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.

Resposta: Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, o pagamento será realizado somente em favor do Município (CNPJ principal do ente federativo da administração direta municipal), ora contratante.

c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?

Resposta: Não, conforme item 4.5.1 alínea "a" do Termo de Referência, que possuem a mesma e seguinte redação, *in verbis*:

"4.5.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea "d" deste item, admitindo a prorrogação devidamente autorizada pela Administração e se



dará da seguinte forma:

a) O pagamento será dividido em duas parcelas, a primeira de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda, também de 50%, 30 dias após o pagamento da primeira, o Município de Quixadá/CE desse modo, assegura o recebimento integral de 100% do valor arrematado dentro de um curto prazo, mitigando riscos de inadimplência e facilitando o planejamento orçamentário. Esse modelo de parcelamento equilibra a necessidade de liquidez imediata da Administração com a flexibilidade financeira da instituição compradora." (grifo nosso)

d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição.

Resposta: Conforme Aviso de Licitação, a presente licitação será realizada no formato Pregão Eletrônico, portanto ratificamos o entendimento acima.

3) Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:

a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?

Resposta: Sim, a instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha de pagamento.

b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

Resposta: A instituição financeira vencedora não terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste procedimento licitatório, somente utilizará o espaço outorgado pelo Município para instalação do PAE, conforme item 4.5.4.1 do Termo de Referência, com exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários.

4) Acerca de atual contrato, pergunta-se:

a) Existe contrato vigente para processamento de folha?

Resposta: Sim, a instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha de pagamento.

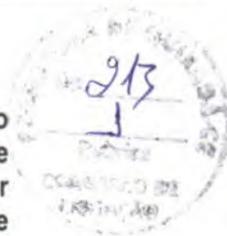
b) Se sim, qual a data de encerramento desse contrato? Neste mesmo sentido, pedimos ratificar o entendimento de que o novo contrato a ser firmado, iniciará sua vigência ao término do contrato atual.

Resposta: Sim. O Município de Quixadá/CE, atualmente, realiza o pagamento pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio do Contrato nº 2019.10.08.01 SEPLAF, firmado com o Banco Bradesco S.A., em 08 de outubro de 2019, com vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, contrato este prorrogado pelo período de 03 (três) meses.



c) Pedimos disponibilizar cópia do atual contrato, caso haja.

Resposta: Informações do contrato vigente: O Município de Quixadá/CE, atualmente, realiza o pagamento pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio do Contrato nº 2019.10.08.01 SEPLAF, firmado com o Banco Bradesco S.A., em 08 de outubro de 2019, com vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, contrato este prorrogado pelo período de 03 (três) meses.



5) Considerando a complexidade da abertura das contas salário, pedimos informar qual o prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas, sendo ele:

a) i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.

Resposta: Será informado, após assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em meio digital, conforme item 4.5.1 alínea "b" do Termo de Referência:

"b) Concluído o prazo de pagamento da 1ª parcela, a Prefeitura Municipal de Quixadá encaminhará à Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos servidores/beneficiários."

6) Em relação a pirâmide salarial, pedimos:

a) Que caso não esteja no edital, seja disponibilizada.

Resposta: Item 6.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.

c) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.

Resposta: 5.329.

d) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.

Resposta: 5.329.

d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

Resposta: Agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas.

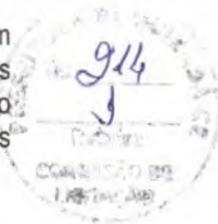
7) Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

Resposta: Sim.





8) Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.



Resposta: Sim. Será feito no respectivo prazo.

9) Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Resposta: Sim. Será feito.

10) A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

Resposta: Sim, ciente.

11) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Resposta: Toda movimentação financeira realizada na conta Fopag e destinada a conta individual de cada servidor é considerada salário ou benefício, devendo ser assegurado a gratuidade prevista na legislação vigente.

12) Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Resposta: Sim, uma vez que o Edital não faz tal exigência.

13) Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?

Resposta: A atual instituição financeira terá até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato com a nova instituição financeira, para retirada de toda estrutura instalada, de modo a possibilitar as adaptações que a licitante vencedora deste certame necessitar realizar nos



referidos locais.

b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 180 (cento e oitenta) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.

Resposta: O prazo será de 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado, conforme item 4.5.3 do Termo de Referência:

"4.5.3. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, deverá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração." (grifo nosso)

c) Podemos considerar que a Prefeitura cederá os locais e infraestrutura para o atendimento presencial dos servidores:

i) Mobiliário (mesas e cadeiras);

ii) Pontos de elétrica;

iii) Condições adequadas para o atendimento: banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local?

Resposta: Não, o atendimento presencial dos servidores será de responsabilidade integral da instituição financeira, cabendo a mesma a organização e disponibilização de infraestrutura para tais atendimentos.

d) Adicionalmente, podemos considerar que a Prefeitura cederá o WiFi nestes locais?

Resposta: Não, a execução dos serviços objeto contratual é de responsabilidade da contratada.

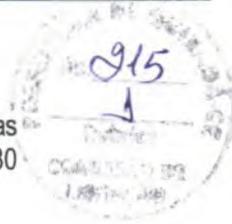
e) Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no Município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.

Resposta: Sim, a agência já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.

14) Em relação à prestação de serviços:

a) Considerando a complexidade para iniciar a prestação de serviços, em razão de questões como por exemplo: autorização/cadastro e alvarás para as entidades competentes, como também obter as informações dos servidores para a abertura devida das contas, questionamos: "está correto o entendimento de que será concedido o prazo de 90 (noventa) até 270 (duzentos e setenta) dias para início da prestação de serviços?"

Resposta: Os serviços de pagamento dos servidores relativos à folha/mês terão início em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário, considerando ser uma nova instituição que fará o processamento do pagamento da folha, podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) dias, sob justificativa. Caso, o atual banco seja o vencedor da Licitação, fica dispensado este prazo em razão de que as conta-salário já estão abertas e em operação.





15) Considerando a impossibilidade dos órgãos públicos em efetuar o processamento e gerenciamento de suas folhas de pagamento, são necessárias realizações de licitações para a venda desta folha como um ativo, alavancando assim os ganhos ao erário. Ao sagrar vencedora desse certame, a Instituição Financeira se torna detentora do direito de processar e gerenciar essa folha de pagamento do órgão, sendo assim, considerando que o valor pago pela folha engloba o direito de gerenciamento de toda a esfera municipal/estadual, questionamos: "está correto o entendimento de que o órgão licitante se compromete a abrir uma conta específica para o gerenciamento do pagamento de contas atreladas ao FUNDEB junto a Instituição Financeira vencedora do certame?"



Resposta: SIM, conforme expressa no Termo de Referência: "item 4.5.1 alínea d) considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, o órgão abrirá conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação."

16) Caso a Instituição Financeira vencedora do certame não tenha convênio de arrecadação (tributos e demais receitas) implantado com a Contratante, podemos considerar que, dado todo o relacionamento e boas práticas, será admitida a sua implantação, ficando as partes com o compromisso de discutirem o credenciamento/contrato?

Resposta: Sim, desde de que respeitadas as normas legais vigentes de contratação.

17) Em linha a pergunta anterior, podemos considerar que será admita implantação do recebimento dos tributos e demais receitas via PIX e PIX Automático, dando preferência ao Banco ganhador da licitação de Folha de Pagamento?

Resposta: Sim, desde de que respeitadas as normas legais vigentes de contratação.

18) Caso não tenha sido contemplado no objeto do edital, uma vez que será utilizada a conta da Instituição Financeira ganhadora do certame para pagamento dos funcionários, podemos considerar que poderá ser utilizado o sistema de pagamento a fornecedores da Contratada, ficando as partes responsáveis por ajustar tarifas e demais parâmetros em novo contrato para esse propósito?

Resposta: Sim. Desde que, atendidas as necessidades e padrões conforme layout dos sistemas utilizados pelo Município.

QUESTIONAMENTOS JURÍDICOS

1) Nota-se que o edital e seus anexos divergem sobre a condição de pagamento da proposta vencedora, ora estabelecendo critério de pagamento a vista, ora em duas parcelas. Considerando aspectos relacionados a objetividade e reflexos a composição de preços para estudos financeiros e a isonomia entre os participantes, pergunta-se: o pagamento deverá ser realizado a vista ou de forma parcelada?

Resposta: Conforme expresso no item 4.5.1 alínea "a" do Termo de Referência: "a) O pagamento será dividido em duas parcelas, a primeira de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda, também de 50%, 30 dias após o pagamento da primeira, o Município de Quixadá/CE desse modo, assegura o recebimento integral de 100% do valor arrematado dentro de um curto prazo, mitigando riscos de inadimplência e facilitando o planejamento orçamentário. Esse modelo de parcelamento equilibra a necessidade de liquidez imediata da Administração com a flexibilidade financeira da instituição compradora."

X



2) Sobre item 9.6.2.5.1 do Termo de Referência e reflexos a habilitação dos licitantes, pergunta-se: está correto que as licitantes devem anexar carta patente exarada pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro que comunique/indique a autorização de funcionamento da instituição financeira que está participando do certame? Está correto que será desconsiderado o documento gerado no link informado no edital por não retratar referida autorização de funcionamento da empresa licitante?

Resposta: Tendo em vista o item 9.6.2.5.1 do Termo de Referência, os licitantes deverão apresentar: "9.6.2.5.1. Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de **apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador**, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>." (grifo nosso). No que diz respeito a segunda pergunta, o questionamento é ininteligível, motivo pelo qual não podemos respondê-lo adequadamente, uma vez que o link disponibilizado no edital, servirá apenas para consulta pelo Pregoeiro.

3. Os titulares de dados, ao utilizarem os serviços do Santander, estão sujeitos à aceitação dos Termos de Uso e Política de Privacidade do Santander. Conforme disposto na referida Política, na condição de Controlador ou Co-Controlador de dados nos termos da legislação aplicável, o Santander poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (Sociedades do Conglomerado Santander), sempre com a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente e/ou de seus representantes legais; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Santander e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do cliente e/ou de seus representantes legais. Ante o exposto, a Contratante está ciente de referidas disposições constantes da Política de Privacidade da Contratada, bem como de sua aceitação pelos titulares dos dados?

Resposta: Sim, ciente.

4. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

Resposta: Sim, de acordo.

5) Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

Resposta: Sim, ciente.

6) Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.

Resposta: Ciente



7) Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?



Resposta: Sim, ciente.

8. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

Resposta: Sim, ciente.

9. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

Resposta: Sim, reconhece.

10. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou responsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

Resposta: Sim, ciente.

11. A Contratante está ciente de que cada Parte é única e exclusivamente responsável pela elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação e regulamentação vigentes?

Resposta: Sim, ciente.

12. No que tange à Segurança da Informação, questionamos se a Contratante está ciente de que a Contratada garante possuir um programa apropriado de proteção de dados pessoais, segurança da informação e prevenção à fraude, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipáveis à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados pessoais; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais; (iii) todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade. Adicionalmente, em consonância com a lei, o Santander fornece, por meio de seus canais de atendimento, mecanismos para a recepção de solicitações de direitos dos titulares de dados.

Resposta: Sim, ciente.

13. Questionamos se a Contratante está ciente de que não cabe à Contratada informar e/ou solicitar autorização prévia de seus clientes para realizar a contratação de suboperadores levando em conta, principalmente, o comprometimento da Contratada em:



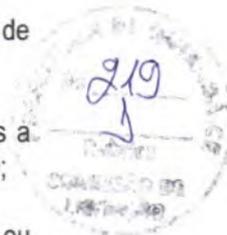


a) Atuar em conformidade com a Legislação Geral de Proteção de Dados e com as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria;

b) Adotar as medidas adequadas e proporcionais de segurança da informação e proteção de dados a serem editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no art. 46 da LGPD;

c) Garantir que será solidariamente responsável por qualquer descumprimento, violação, irregularidade ou ilicitude comprovada e cometida por seus terceiros contratados; e

d) Garantir que os terceiros estarão obrigados, no mínimo, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato firmado e na legislação aplicável.



Resposta: Sim, ciente.

14. A Contratada respeita e garante aos titulares de dados a possibilidade de apresentação de solicitações baseadas nos direitos elencados no Art. 18 da LGPD. Nesse passo, a Contratante está ciente de que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, deverá avaliar e responder diretamente às reclamações ou pedidos de direito de titulares?

Resposta: Sim.

15. A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

Resposta: Sim, ciente.

16. A Contratante reconhece que as obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão em pleno vigor enquanto houver o tratamento dos dados pessoais em razão do serviço prestado pela Contratada?

Resposta: Sim.

É o que temos a expor e concluir.

Quixadá-CE, 06 de novembro de 2024.


José Ivan de Paiva Júnior
Pregoeiro

De acordo:


José Erismá Nobre da Silveira Filho
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Planejamento e Finanças